



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 76/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038547/2021-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Alves da Silva

CPF/CNPJ: 053.030.056-74

Endereço: Avenida Minas Gerais, 451

Bairro: Centro

Município: Buritis

UF:MG

CEP: 38660-000

Telefone: (38) 9 9963-9395

E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 4

Área Total (ha): 29,5860

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.139

Município: Buritis /UF: - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-E245C9D737384F0BB682B2EB8A3A8A65

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

9,90

ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Coordenadas planas

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,90	ha	322.023	8.302.373

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA 8.302.373

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		9,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	150,00	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/07/2021 (SEI:2100.01.0038547/2021-53)

Data de solicitação de informações complementares: 03/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2021

Data da vistoria: 16/07/2021

Data da emissão do parecer técnico: 23/09/2021

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,90ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda São Vicente da Direita ou Santa Tereza (Quinhão 4) propriedade rural localizada no município de Buritis- MG. O responsável pela intervenção é o Senhor Antônio Alves da Silva .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Coopago na chapada no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da área passível requerida para intervenção (23L) 322.023 / 8.302.373. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 29,5860 ha, medida equivalente a 0,4551 módulo fiscal, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único, com área de 5,9949 ha, ligando a área de preservação permanente da vereda, conforme os pontos de referência: (23L) 321.860 / 8.303.082; (23L) 321.976 / 8.302.937. A reserva legal e a área de preservação permanente estão abertas, mas se encontram preservadas. Há necessidade de uma condicionante de cercamento para as referidas áreas, de modo a evitar danos ambientais provocado pela criação de bovinos. A área consolidada declarada é de 11,3178 ha, estando ocupada com sede, rede de energia, estradas e pastagens. A área de preservação permanente informada no CAR é de 2,0171 ha, formada por uma vereda (Vereda das Lages), estando coberta com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-E245C9D737384F0BB682B2EB8A3A8A65

Área total: 29,6925ha

Área de reserva legal: 5,9949 ha

Área de preservação permanente: 2,0171 ha

Área de uso antrópico consolidado: 11,3178 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único, com área de 5,9949 ha, ligando a área de preservação permanente da vereda, conforme os pontos de referência: (23L) 321.860 / 8.303.082; (23L) 321.976 / 8.302.937. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Averbada e não averbada

Número do documento: A reserva está inscrita no CAR, conforme especificado na Av. 3 da matrícula 11.139.

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, junto as áreas de preservação permanente da Vereda das Lages, conforme informada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza (Quinhão 4) está cadastrado no CAR e as referidas informações são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Cabe destacar que o empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 4 (Buritis, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e curral são estruturas próprias, comprovando que não há relação de servidão com proprietários confrontantes, conforme ofício explicativo apresentado. A área autorizado pelo IEF em processo já finalizado, se encontra toda formada, conforme comprovado em vistoria. Quanta a reposição florestal, o empreendedor apresentou uma justificativa citando a isenção da referida taxa, de acordo com a lei 20922/2013 Art.78, parágrafo 5 Inciso I, ressaltando que fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

Nesse caso, o proprietário o Senhor Antônio Alves da Silva, por ser um pequeno produtor e agricultor familiar, fica isento a reposição florestal devido ter consumido o material de lenha dentro da própria propriedade para o uso doméstico.

As informações complementares foram entregues dentro do prazo e as justificativas apresentadas são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental competente, considerando que se trata de um agricultor familiar, conforme DAP (35027344).

Quanto ao ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,90 ha para pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é campo cerrado. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido se tratar de um cerrado comum. Em razão de ser uma área inferior a 10ha e também se tratando de um empreendimento da agricultura familiar, conforme comprovado em vistoria, fica dispensada a apresentação do inventário florestal. Foi estimado um rendimento médio de 22,72 estéreos / ha ou 15,15 metros cúbicos / ha. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 225 estéreos ou 150 metros cúbicos. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. O material lenhoso será destinado para o uso interno no empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraiba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA n°174415 /D. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 528,50; Data do pagamento: 21/06/2021

Taxa Florestal: Valor cobrado R\$ 828,25 ; Data do pagamento: 21/06/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16 de Julho de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 2,0171 ha, formada pela mata Vereda das Lages, estando cobertas com vegetação nativa. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,90 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza Quinhão 4 (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Na área autorizada para supressão, ressalva-se preservação intacta de todos exemplares das espécies pequiheiro (<i>Caryocar brasilienses</i>), dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão da Lei nº 20.308/12 para a supressão/abate dos mesmos.	Prazo: A partir da data de emissão do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Intervenção Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 28/09/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35660907** e o código CRC **CF663347**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038547/2021-53

SEI nº 35660907